Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃOAGETRANSP Nº 1134

DE 07 DE JULHO DE 2020.

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A – INDEFERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL PROPOSTA PELA CONCESSIONÁRIA NO BOJO DO PROCESSO DE PEDIDO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório SEI 220008/000697/2020, por maioria dos Conselheiros votantes, vencida a Conselheira Aline Paola C. B. C. de Almeida, na forma do voto apresentado,

DELIBERA por:

Art. 1º **- INDEFERIR** o pedido de Medida Cautelar Incidental, por carência dos pressupostos legais para o seu deferimento.

Art. 2 º - Determinar que a SECEX comunique ao Poder Concedente, informando à secretaria de Estado de Transportes, Secretaria de Estado da Casa Civil e Procuradoria Geral do Estado, a presente decisão.

Art.3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2020.

Vicente Loureiro
Conselheiro Relator

Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira (Voto vencido)

Carlos Correia
Conselheiro

Fernando Moraes
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro Presidente

Rio de Janeiro, 13 julho de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro**, **Conselheiro**, em 13/07/2020, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves**, **Conselheiro**, em 13/07/2020, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia**, **Conselheiro**, em 14/07/2020, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida**, **Conselheira**, em 14/07/2020, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal**, **Conselheiro Presidente**, em 14/07/2020, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **6165583** e o código CRC **F64C8210**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000697/2020 SEI nº 6165583